DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Comunicados	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

PODER EXECUTIVO DE ITAJU

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.104, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Decreta medida de "lockdown" entre os dias 12 e 16 de março de 2021, para a contenção da disseminação da CO- VID-19 e a preservação do sistema de saúde público no município e na região.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

Considerando o crescimento expressivo do número de casos de Covid- 19 na região;

Considerando o crescimento expressivo do número de internações por Covid-19;

Considerando a iminência do colapso do sistema de saúde do Município de Bariri, referência do Município de Itaju, anunciado na data de ontem em coletiva de empresa do Exmo. Sr. Prefeito daquela municipalidade;

Considerando o agravamento das medidas de restrição de atividades adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de uma ação coordenada para conter o avanço da disseminação da Covid-19 e preservar o sistema de saúde pública.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica proibido, entre as 06:00h (seis horas da manhã) do dia 12/03/2021 e as 06:00h (seis horas da manhã) do dia 16/03/2021, o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial, industrial e de prestação de serviços no território do município.

§1º Excetuam-se da proibição de que trata o caput deste artigo: I – a Unidade Básica de Saúde do Município;

II – as farmácias e drogarias;

III – as clínicas e consultórios médicos e veterinários para atendimento exclusivo de emergên- cias;

IV – as empresas funerárias;

V – o serviço de coleta de lixo do município; VI – as empresas de vigilância patrimonial;

VII – as indústrias, para manutenção de equipamentos que não podem ser desligados e de pro- cessos que não podem ser interrompidos;

VIII – os serviços de radiodifusão, telefonia e internet;

IX – os postos de combustíveis, vedada a abertura de loja de conveniência, apenas para abaste- cimento de:

a) veículos oficiais;

b) veículos de trabalho destinados à operacionalização das atividades previstas nos incisos deste parágrafo;

c) caminhões de transporte de bens que precisam seguir viagem;

d) veículos de transporte e entrega de insumos médicos.

§2º Os serviços de transporte de funcionários das atividades relacionadas no parágrafo primeiro serão responsáveis pela exigência de uso de máscara pelos indivíduos transportados.

§3º As indústrias relacionadas na alínea VII do parágrafo primeiro deste artigo estão autorizadas a manter apenas o pessoal necessário para a manutenção dos equipamentos e processos que não pu- derem ser interrompidos.

§4º As repartições públicas do município, com exceção da Unidade Básica de Saúde e do serviço de coleta de lixo, permanecerão fechadas, com os servidores em regime de teletrabalho.

§5º A proibição de funcionamento de que trata o caput aplica-se inclusive aos estabelecimentos que eventualmente tenham adotado regime de drive-thru ou delivery.

Art. 2º. Durante o período de que trata o artigo 1º deste decreto:

I - fica vedada a realização presencial de qualquer evento, confraternização, reunião ou culto reli- gioso, seja

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

em locais públicos ou privados;

II - os velórios serão realizados por um período máximo de 2 horas, ficando autorizada apenas a presença de familiares em número não superior a 4 (quatro);

III – fica vedada a circulação de pessoas em vias e logradouros públicos, exceto nas seguintes hi- póteses:

a) para buscar atendimento médico;

b) para buscar atendimento farmacêutico;

c) para buscar atendimento de serviço funerário;

d) para se dirigir ou retornar do local de trabalho nas atividades autorizadas a manterem funcio- namento;

e) para buscar atendimento veterinário.

IV – Fica proibida a entrada de veículos e o ingresso, temporário ou permanente, de pessoas que não residam de forma fixa e contínua nos condomínios e ranchos situados nas áreas de expansão urbana, chácaras, edículas e áreas de lazer localizados no território do município;

V – Fica proibida a locação de ranchos, chácaras, edículas, áreas de lazer e casas de veraneio loca- lizados no território do município.

Art. 3º. O descumprimento das medidas previstas neste decreto ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilização criminal:

I – multa de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoas físicas;

II – multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) e suspensão do alvará por 60 dias, nos termos do art. 4º, inciso IX, da Lei Municipal nº 2.223, de 19 de agosto de 2020, para pessoas jurídicas.

§1º As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Municipal nº 2.223, de 19 de agosto de 2020.

§2º Caso o descumprimento das medidas previstas neste decreto seja imediatamente cessado, a pe- nalidade prevista nos incisos I e II poderá ser substituída por uma advertência escrita.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaju, 11 de março de 2021.

JERRI DE SOUZA NEIVA

Prefeito Municipal de Itaju

Registrado e publicado nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS

Assist. de Adm. De Pessoal

Licitações e Contratos

Comunicados

EDITAL Nº. 05/2021
PROCESSO Nº. 80/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: Menor preço por item

OBJETO: Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de produtos de panificação.

Tendo em vista a publicação do Decreto 2.104 de 11 de março de 2021 que prevê lockdown no município, a partir do dia 12 de março de 2021, fica a sessão prevista para esta data remarcada para o dia 16/03/2021, às 09:00, na Prefeitura Municipal de Itaju, situada na Rua João Zamboni Asparetto, n° 297, Centro, Itaju/SP.

Itaju, 11 de março de 2021.

Jerri de Souza Neiva

Prefeito Municipal

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – MARÇO / 2021

MÉDICOS

MÉDICO (A)	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
DR. ADRIANO **GINECOLOGISTA**	12:00 às 16:00				
DR.ª SILVANA **PEDIATRA**			7:30 às 11:30		
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER **ORTOPEDISTA**			9:00 às 13:00		
DR.ª MARAISA **MÉDICO P.S.F.**	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30
DR. FELIPE **CLINICO GERAL**	12:00 às 16:00	12:00 às 16:00		12:00 às 16:00	12:00 às 16:00
DR.ª ALINE **CLINICA GERAL**	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30

DENTISTAS

DENTISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ANTÔNIA* **SAÚDE**	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES **DENTISTA**	6:30 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45
REINALDO ** **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00

ESPECIALISTAS

ESPECIALISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ALICE **FONOAUDIÓLOGA**	7:15 às 11:15	7:15 às 11:15	7:15 às 11:13 12:30 às 16:15		7:15 às 11:15
ANDREA *** **FISIOTERAPEUTA**	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	
MARIA TERESA **PSICÓLOGA**	11:00 às 17:00	11:00 às 17:00		12:30 às 16:30	
WALESCA **NUTRICIONISTA**			13:00 às 17:00	7:30 às 11:30	

[1] Psicóloga Maria Teresa atenderá enquanto a Psicóloga Aline estará afastada por licença maternidade;
*** A Dentista Maria Antonia estará de férias entre 25/02 e 16/03;**
**** Dr. Reinaldo Afastado por COVID-19 até 07/03;**
**** Fisioterapeuta Andrea Afastada por COVID-19 até 07/03.**

OS ATENDIMENTOS ESTÃO REDUZIDOS POR CONTA DA PANDEMIA DE COVID-19.

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES

ESCALA ENFERMAGEM – MARÇO 2021

ESCALA – MARÇO 2021			S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	16 às 22hrs						F	F						F							F	F						F				
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 0310872	A.E.	07 às 13hrs	A	A	A	A	A	F	F						F	F						F	F						F	F			
Maria Rosa Gasparotto Coren: 0311909	A.E.	07 às 13hrs						F	F						F	F						F	F						F	F			
Neusa Aparecida Modolin Coren: 0180319	A.E.	07 às 13hrs						F	F						F	F						F	F						F	F			
Gislene Maria Sola Lau Coren: 0480819	A.E.	12 às 18hrs						F	F						F	F						F	F						F	F			
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	08 às 12hrs 13 às 17hs	*	F	*	F	F			*	F	*	F	F		F	*	F	*	F	F			*	F	*	F	F		F			
Silmara Regina Gusmão Coren: 454375	A.E.	11:00 às 17:00hs	A	A	A	A	A	F	F						F	F						F	F						F	F			

LEGENDA:
F – Folga
FE – Feriado
PF – Ponto Facultativo
FR – Férias
L – Licença
A – Atestado
* Elisa – 2ª e 4ª feiras completar carga horária semanal.

Obs.: Sujeito a mudanças devido a COVID-19

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00